PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002"

"A EXTINÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CABREÚVA COMO ATUALMENTE EXISTENTE E RECRIAÇÃO DA MESMA COM NOVA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta Lei, além de outras disposições, estabelecida nova regulamentação e organização da Guarda Municipal de Cabreúva, corporação uniformizada, armada e equipada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, sendo um órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - É de competência da Guarda Municipal:

I)- Promover a segurança preventiva dos bens, serviços e instalações publicas municipais;

II)- Cooperar com os organismos policiais no campo de segurança publica na forma da lei.

III)- Cooperar com os demais Departamentos da Prefeitura Municipal, nas execuções de suas atividades, quando necessário.

ARTIGO 3º - A cooperação de que trata o Inciso II do Artigo anterior será exercida mediante Convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Ficam criados os Empregos Permanentes, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em quantidade de 80 (oitenta) empregos de Guarda Municipal.

§ ÚNICO - São condições mínimas para ocupar o cargo de Guarda Municipal:

I) – Possuir entre 21 (vinte e um) e 35 (trinta e cinco) anos de idade;
II) – Não possuir antecedentes criminais;
III) – Ter concluído o ensino fundamental
IV) – Ter sido habilitado em concurso público;
V) – Ter completado o treinamento necessário a função.

ARTIGO 5º - Fica criado o Cargo de Emprego Público em Comissão, de Comandante da Guarda Municipal de Cabreúva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comandante da Guarda Municipal será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida probidade, não podendo, no entanto, ter idade inferior a 30 (trinta) anos.

ARTIGO 6º - Para efeito de Plano de Carreira, a Guarda Municipal de Cabreúva será dividida em 06 (seis) classes, conforme atribuições e referência salarial abaixo:

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL
Comandante	**"K"**
Inspetor	**"J"**
Sub-Inspetor	**"I"**
Classe Especial	**"H"**
1ª Classe	**"G"**
2ª Classe	**"F"**

ARTIGO 7º - Compete ao Comandante da Guarda Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal:

I – Representar a Guarda Municipal de Cabreúva em todos os assuntos relativos à Corporação;
II – Aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;
III – Promover o entrosamento da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais;
IV – Cumprir e fazer cumprir ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito Municipal, sobre os serviços a cargo da Guarda Municipal.

ARTIGO 8º - Compete ao Inspetor da Guarda Municipal:

I – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante da Corporação;
II – Promover medidas para solução dos problemas apresentados no seu setor de trabalho;
III – Apresentar propostas de medidas operacionais para erradicação de problemas pertinentes à proteção de bens, serviços e instalações públicas do Município, no seu setor de trabalho;
IV – Comunicar imediatamente ao Comandante da Corporação, todo e qualquer ocorrência de vulto, ou indisciplina de seus subordinados.

ARTIGO 9º - Compete ao Sub-Inspetor da Guarda Municipal:

I – Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas;
II – Auxiliar os Inspetores na execução de suas atividades;
III – Comunicar de pronto ao superior imediato, toda e qualquer ocorrência de vulto ou falta disciplinar que venha a ter conhecimento.

ARTIGO 10 – Compete ao Guarda Municipal de Classe Especial:

I – Apresentar-se ao serviço com antecedência necessária para receber previamente as orientações da Administração;
II – Coordenar as atividades de seus subordinados a fim de cumprir com as determinações recebidas;
III – Acompanhar o desenvolvimento das tarefas em seu turno de serviço;

IV – Comunicar imediatamente seu superior hierárquico sobre toda e qualquer ocorrência de vulto ou falta disciplinar que venha a ter conhecimento.

ARTIGO 11 – Compete ao Guarda Municipal de 1ª Classe:

I – Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas;
II – Tomar prévio conhecimento das atividades que deverá executar em seu turno de serviço;
III – Comunicar ao seu superior imediato toda e qualquer ocorrência de vulto que venha a ter conhecimento.

ARTIGO 12 – Compete ao Guarda Municipal de 2ª Classe:

I – Cumprir as ordens recebidas;
II – Tomar prévio conhecimento das atividades que deverá executar em seu turno de serviço;
III – Cumprir a escala de serviços integralmente;
IV – Zelar por seu posto de serviço e pelo material que lhe for confiado;
V – Comunicar ao seu superior imediato toda e qualquer ocorrência de vulto que venha a ocorrer em seu posto de serviço.

ARTIGO 13 – Todo candidato ao provimento do Cargo de Guarda Municipal, ingressará na carreira como Guarda Municipal de 2ª Classe.

ARTIGO 14 – O Guarda Municipal com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício de suas atribuições, poderá candidatar-se à seleção interna para o provimento do cargo de Guarda Municipal de 1ª Classe, o mesmo ocorrendo com as classes superiores, não podendo no entanto, a promoção entre elas ocorrer em período inferior a 02 (dois) anos.

§ ÚNICO – O Guarda Municipal não poderá pleitear promoção diferente da imediata, na escala hierárquica.

ARTIGO 15 – A Guarda Municipal terá sua estrutura funcional e organização estabelecida mediante Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 16 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 18 – Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Complementar nº 105, de 10 de outubro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de outubro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e **PUBLICADA** na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 21 de outubro de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II